

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 46/2025

Sete Lagoas, 06 de março de 2025.

## PARECER ÚNICO

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Vital Florencio Guimarães	CPF/CNPJ: 264.049.746-49
Endereço: Rua João Machado, nº 472 – casa A	Bairro: Centro
Município: Pompéu	UF: MG
Telefone: (37) 99122-7184	E-mail: agenciaflorestalconsultoria@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( X ) Sim, ir para o item 3    ( ) Não, ir para o item 2

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Salobro Gleba II e Fazenda Salobro Quinhão II	Área Total (ha): 32,88
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 12960/17126 Livro: 02 Folha: - Comarca: Pompéu/MG	Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-E08647C65A564723B1EDC98C1BAAE746 / MG-3152006-6BC437DA6BC14A06AD6618509BFDD46A

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23,05	ha
	259	un

### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	23,05	ha	23 K	501015	7868529
	259	un			

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	23,05

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Área amtropizada		23,05

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	62,67	m <sup>3</sup>
Madeira	de floresta nativa	18,69	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/11/2024

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 23/01/2025

Data do recebimento de informações complementares: 28/02/2025

Data de emissão do parecer técnico: 06/03/2025

## 2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 259 árvores isoladas nativas vivas em área de 23,05 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda Salobro Gleba II e Fazenda Salobro Quinhão II, inseridas na zona rural do município de Pompéu.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

*Trata-se de intervenção requerida a ser realizada em dois imóveis rurais contíguos porém de titularidades diferentes. A propriedade Fazenda Salobro - Quinhão II, com área cadastrada no CAR de 12,58 ha e inscrita pelo número de matrícula 17.126, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu/MG sob titularidade do Sr. Vital Florêncio Guimarães e a propriedade vizinha, Fazenda Salobro - Gleba II, com área cadastrada no CAR de 21,1975 ha, registrada sob o número de matrícula 12.960, no Cartório de Registro de Imóveis de Pompéu/MG, sob titularidade do Sr. Vital Florêncio Guimarães e Sr. Wemerson de Melo Guimarães, tratando-se assim de dois imóveis analisados.*

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

#### Propriedade Fazenda Salobro - Quinhão II

- Número do registro: MG-3152006-E086.47C6.5A56.4723.B1ED.C98C.1BAA.E746

- Área total: 12,5850

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 0,9806 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,9854 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica.

( ) A área está preservada: xxxxx ha

( ) A área está em recuperação: xxxxx ha

( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: *Não se aplica*

( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: *Não se aplica*

- Qual a modalidade da área de reserva legal: *Não se aplica*

( ) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: *Não se aplica*

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Salobro Quinhão II, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 12,5850 hectares, 0,3146 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui apenas área de 0,9806 ha demarcadas como área de preservação permanente e não possui áreas de reserva legal.

Observou-se que o imóvel possui área antropizada declarada de 11,9854 ha, e averiguado com imagens históricas que o imóvel não possui áreas com presença de vegetação nativa.

Ainda sim, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Sendo assim, considerando que:

- o imóvel possui área total correspondente a 0,3146 módulos fiscais conforme registro de imóvel nº 17.126 de 2014.;

- conforme foi averiguado em imagens de satélite históricas desde o ano de 2004, o imóvel não possuía remanescente de vegetação nativa, sendo declarado apenas áreas destinadas a área de preservação permanente

Sendo assim, a entende-se que a propriedade atende às determinações da Lei 20.922 de 2013.

Ainda, observa-se que o imóvel possui área de preservação permanente declarada de 0,9806 ha e que em parte, declara-se com uso antrópico consolidado.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

## **Propriedade Fazenda Salobro - Gleba II**

- Número do registro: MG-3152006-6BC4.37DA.6BC1.4A06.AD66.1850.9BFD.D46A

- Área total: 21,1975 ha

- Área de reserva legal: 0,00 ha

- Área de preservação permanente: 5,4248 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 16,6144 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: Não se aplica.

- ( ) A área está preservada: xxxxx ha
- ( ) A área está em recuperação: xxxxx ha
- ( ) A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal: Não se aplica

- ( ) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica

- Qual a modalidade da área de reserva legal: Não se aplica

- ( ) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Não se aplica

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Salobro Gleba II, localizada no município de Pompéu, conta com área total de 21,1975 hectares, 0,5299 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui apenas área de 21,1975 ha demarcadas como área de preservação permanente e não possui áreas de reserva legal.

Observou-se que o imóvel possui área antropizada declarada de 16,6144 ha, e averiguado com imagens históricas que o imóvel não possui áreas com presença de vegetação nativa.

Ainda sim, considera-se que a propriedade possui reserva legal regular, uma vez que aplica-se ao imóvel a previsão do art. 40 da lei 20.922 de 2013:

*"Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."*

Sendo assim, considerando que:

- o imóvel possui área total correspondente a 0,5299 módulos fiscais conforme registro de imóvel nº 12.960 de 2012.;
- conforme foi averiguado em imagens de satélite históricas desde o ano de 2004, o imóvel não possuía remanescente de vegetação nativa, sendo declarado apenas áreas destinadas a área de preservação permanente

Sendo assim, a entende-se que a propriedade atende às determinações da Lei 20.922 de 2013.

Ainda, observa-se que o imóvel possui área de preservação permanente declarada de 5,4248 ha e que em parte, declara-se com uso antrópico consolidado.

Contudo, o Art. 25 da lei 3.102 de 26 de outubro de 2021 diz que:

*"A conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas."*

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora das áreas de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 259 árvores isoladas nativas vivas, em área de 23,05 ha, no município de Pompéu. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto

horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 106415341), a atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 23,05 hectares dos imóveis Fazenda Salobro - Quinhão II com 12,5850 hectares e 0,3146 módulos fiscais e Fazenda Salobro - Gleba II com 21,1975 ha e 0,5299 módulos fiscais (documento 102285123 e 102285124), registrados no livro nº 2 do Cartório Registro de Imóveis de Pompéu sob os nº 17.126 e 12.960 (documento 102285121 e 102285122) respectivamente, sendo dois imóveis contíguos com um proprietário em comum, que se requer essa intervenção.

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 23,05 hectares do imóvel Fazenda Salobro - Quinhão II e Fazenda Salobro - Gleba II.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

As propriedades possuem áreas de preservação permanente declaradas no CAR de 0,9806 ha declarados na Fazenda Salobro - Quinhão II e 5,4248 ha na Fazenda Salobro - Gleba II. Não foram declaradas áreas de reserva legal nos imóveis. Ainda, o local de intervenção não se encontram áreas de preservação permanente ou está inserido em áreas a Reserva Legal declarada no Cadastro Ambiental Rural conforme documentos apresentados (documento 106415342).

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Vital Florencio Guimaraes, CPF nº 264.049.746-492.

O Engenheiro Florestal responsável pelos estudos ambientais é o Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART nº: MG20243467462 (documento 102285129).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Bowdichia virgilioides*, *Terminalia argentea*, *Plathymenia reticulata* e *Caryocar brasiliense* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental, Projeto de Compensação informando a necessidade de supressão apresentado (documento 106415344), totalizam 7 (sete) pequizeiros, *Caryocar brasiliense* e 2 (dois) ipê *Tabebuia Aurea*, que deverão ser devidamente compensados.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 62,67 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa e de 18,69 m<sup>3</sup> de madeira de floresta nativa. Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais serão objetos de supressão, devido a dificuldade de implantação e desenvolvimento da atividade. Os produtos florestais in natura serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e/ou incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401345375255, Valor R\$ 786,68, Data pagamento 18/10/2024. (SEI 102285130), referente a "Corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vidas de 35,00 ha.

Taxa florestal: DAE 2901345374940, Valor R\$ 1.077,38, Data pagamento 18/10/2024 (SEI 102285130), referente a 21,8247 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

DAE 2901345374117, Valor R\$ 471,19, Data pagamento 18/10/2024 (SEI 102285130), referente a 63,74 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23134639

#### **4.1 Das eventuais restrições ambientais:**

- Vulnerabilidade natural: *Baixa*
- Prioridade para conservação da flora: *Muito Baixa*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não se aplica*
- Unidade de conservação: *não se aplica*
- Áreas indígenas ou quilombolas: Raios de restrição quilombolas: Empreendimentos pontuais, Ferrovias e linhas de transmissão, dutos

- Outras restrições: -

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 0

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

#### 4.3 Vistoria realizada:

*Vistoria realizada de modo remoto.*

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Por análise in-loco e através de dados secundários dispostos na plataforma IDE-Sisema, o relevo da área é considerado ondulado e suave ondulado na maior parte das áreas requeridas para a intervenção.

- Solo: Pompéu possui as manchas de solos distribuídas entre as tipologias: LV – Latossolos Vermelho; PVA

- Argissolos Vermelho-Amarelo, CX - Cambissolos e RL – Neossolo Litólico (UFV - CETEC - UFLA – FEAM, 2011).

Os imóveis Fazenda Salobro Quinhão II e Gleba II, de acordo com a plataforma IDE- Sisema, possuem a presença das manchas de solo Argisolo Vermelho Amarelo Distrófico (99,65% da sua área) e Latossolo Vermelho Distrófico (0,35% da sua área). Onde está disposto na seguinte classificação:

LVd8 – LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, A moderado, textura argilosa + CAMBISSOLO HÁPLICO Distrófico típico, A moderado, textura siltosa/argilosa, relevo plano e suave ondulado.

PVAd6 - ARGISSOLO VERMELHO-AMARELO Distrófico típico, textura arenosa/média ou média, A moderado, fase floresta tropical subcaducifólia, relevo suave ondulado e ondulado

- Hidrografia: Pompéu localiza-se na bacia hidrográfica do Rio São Francisco, e possui como principais cursos d'água o Rio Pará, Rio Paraopeba, a Represa de Três Marias e o Rio São Francisco e seus afluentes. A Bacia do Rio São Francisco tem como principal rio o próprio São Francisco. Abrange a área dos estados de Minas Gerais, Bahia, Goiás, Pernambuco, Sergipe, Alagoas e parte do Distrito Federal. A bacia drena uma área de aproximadamente 641.000 km2

A área de estudo está inserida no contexto da região do alto São Francisco. Em termos de unidades de planejamento e gestão de recursos hídricos - UPGRHs, a bacia do São Francisco é dividida em 34 unidades. A área de estudo está inserida na unidade SF2 – Bacia do Rio Pará.

O curso hídrico que banha o imóvel objeto desse estudo é o Córrego Salobro. O imóvel atualmente faz uso de recurso hídrico para consumo humano e dessedentação animal e irrigação por meio das Portarias de Uso Insignificante nº 363238/2022 e 363236/2022.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Inserida no Bioma Cerrado, com fitofisionomia Cerrado Antropizado, onde esse tipo de classificação é caracterizado pela presença de árvores relativamente baixas, tortuosas, inclinadas, com ramificações irregulares, contando com a presença da gramínea capim braquiara (*Brachiaria*) e indivíduos arbóreos esparsos.

- Fauna: Pompéu é um município localizado no estado de Minas Gerais, Brasil. Sua fauna é influenciada pelo bioma predominante na região, que é o Cerrado, bem como por fatores climáticos e de uso da terra. No

entanto, a presença exata de cada espécie pode variar de acordo com o ambiente local e o grau de conservação das áreas próximas. Aqui estão algumas espécies que podem ser encontradas na região:

Aves: Tucanos, seriemas, corujas, gaviões, araras, codornas, jacus, entre outras aves características do Cerrado. Mamíferos: Tamanduás, raposas, cotias, tatus, lobos-guará, quatis, capivaras, preás, micos, entre outros.

Répteis: Jararacas, cascavéis, lagartos, teiús e outros tipos de serpentes e lagartos.

Anfíbios: Sapos, rãs e pererecas que habitam áreas úmidas e corpos d'água.

Peixes: Em rios e riachos da região, é possível encontrar várias espécies de peixes adaptados às condições de água doce.

Vale ressaltar que a presença de espécies pode variar conforme a estação do ano, as condições climáticas, a disponibilidade de alimentos e outros fatores ambientais

#### **4.4 Alternativa técnica e locacional: *Não se aplica***

### **5. ANÁLISE TÉCNICA**

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Eng. Florestal Apolo Soares Correia, CREA MG 217720/D, ART nº: MG20243467462 (documento 102285129).

A intervenção visa a utilização da área para fins de instalação de Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 23,05 hectares com o corte de 259 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental, Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de plantio útil de 23,05 ha, considerando a área de desenvolvimento da atividade pelo requerente. De acordo com a área útil a ser utilizada, a atividade passa a ser dispensada de licenciamento por estar abaixo dos parâmetros mínimos exigidos.

Foi apresentado arquivos digitais (documento 106415342) onde é evidenciado a área de interesse para supressão com pontos dos indivíduos a serem suprimidos.

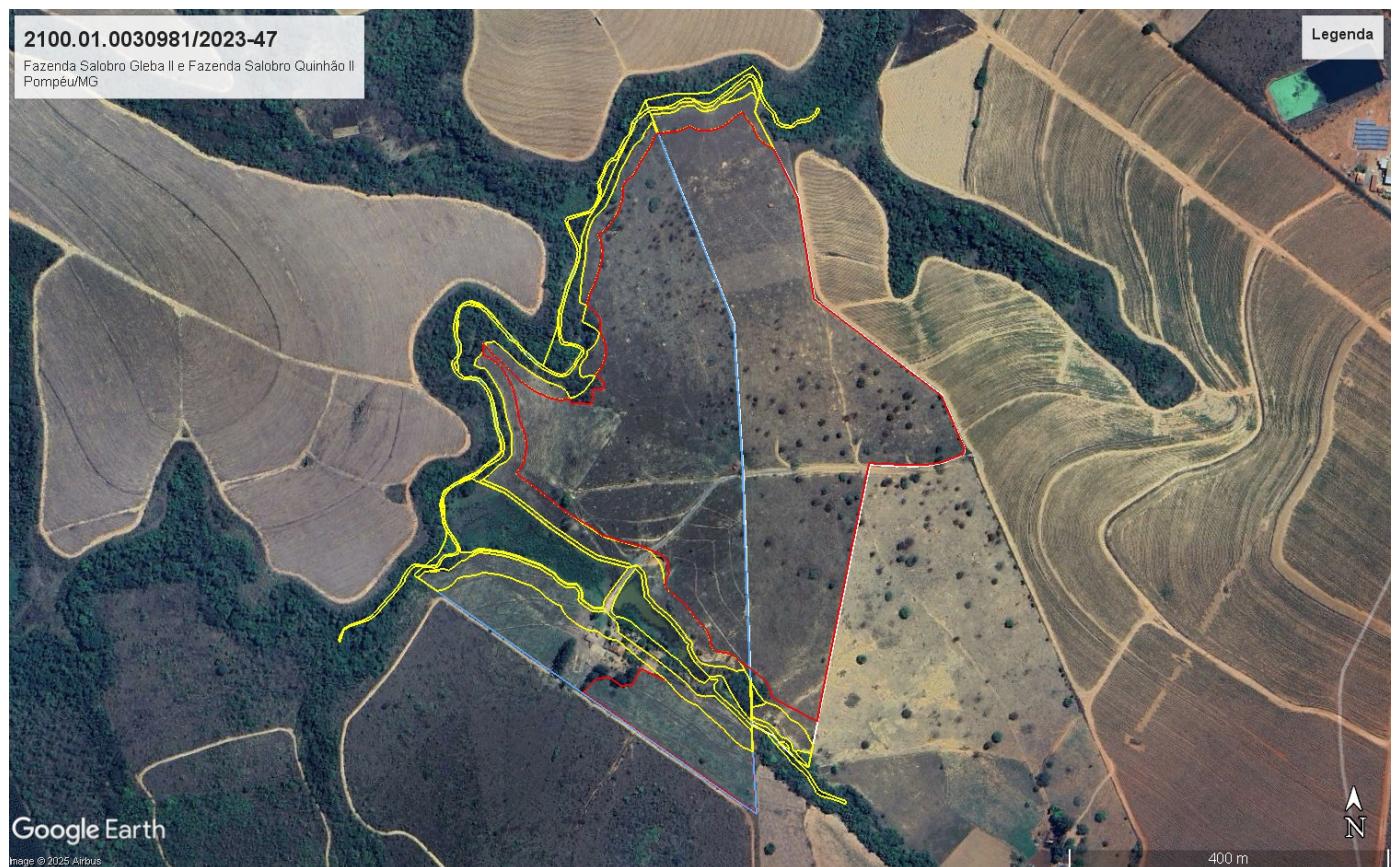


Figura 1: Área da propriedade (polígono azul e branco) e área de preservação permanente (polígono amarelo) e área de intervenção (polígonos vermelho).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, as propriedades estão inseridas em raios de restrição quilombolas, sendo empreendimentos pontuais, ferrovias e linhas de transmissão e dutos, porém, acredita-se que se tratando a atividade em que se destina desenvolver na área, não irá impactar. Não foram encontradas cavidades catalogadas próximas a área.

Foi observada que a área requerida para o corte já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma ainda é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia.

Trata-se da análise de dois imóveis contíguos de proprietários em comum, sendo a propriedade Fazenda Salobro - Quinhão II, com área total de 12,00 hectares, pertencente a Vital Florêncio Guimarães, conforme certidão de registro de imóveis nº 17;126 e Fazenda Salobro - Gleba II com área total de 20,88 hectares, pertencente a Vital Florêncio Guimarães e Wemerson de Melo Guimarães conforme certidão de registro de imóveis nº 12.960 (documento 102285121 e 102285122)

Considerando se tratar de dois imóveis de proprietários em comum, foi apresentado no âmbito deste processo, carta de anuência dos demais proprietários (documento 102285125 e 102285126)

Foi encontrada duas espécie imune de corte, sendo 07 pequizeiros e 2 ipê *Tabebuia Aureas* (documento 102285134). Considerando o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais, em área já antropizada

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Sendo assim, como declarado a implantação e desenvolvimento de culturas anuais na área requerida, entende-se que a supressão dos pequizeiros e ipê são passíveis de aprovação, porém deverão ser devidamente compensados, tais compensações foram apresentadas no PRADA (Documento 102285134).

Em proposta de compensação pela supressão dos indivíduos de pequi e ipê, serão plantados um total de 45 mudas, sendo 5 mudas por arvore suprimida.

Sendo assim, considerando a supressão de 7 indivíduos de pequi, deverá ser plantado 35 mudas da mesma espécie e ainda, sendo a supressão de dois indivíduos de ipê, deverá ser realizada o plantio de 10 mudas da mesma espécie.

Conforme declarado no PRADA, a área de compensação irá ocorrer na propriedade Fazenda Salobro Quinhão II

**Imagen 1. Área do imóvel e área da compensação**

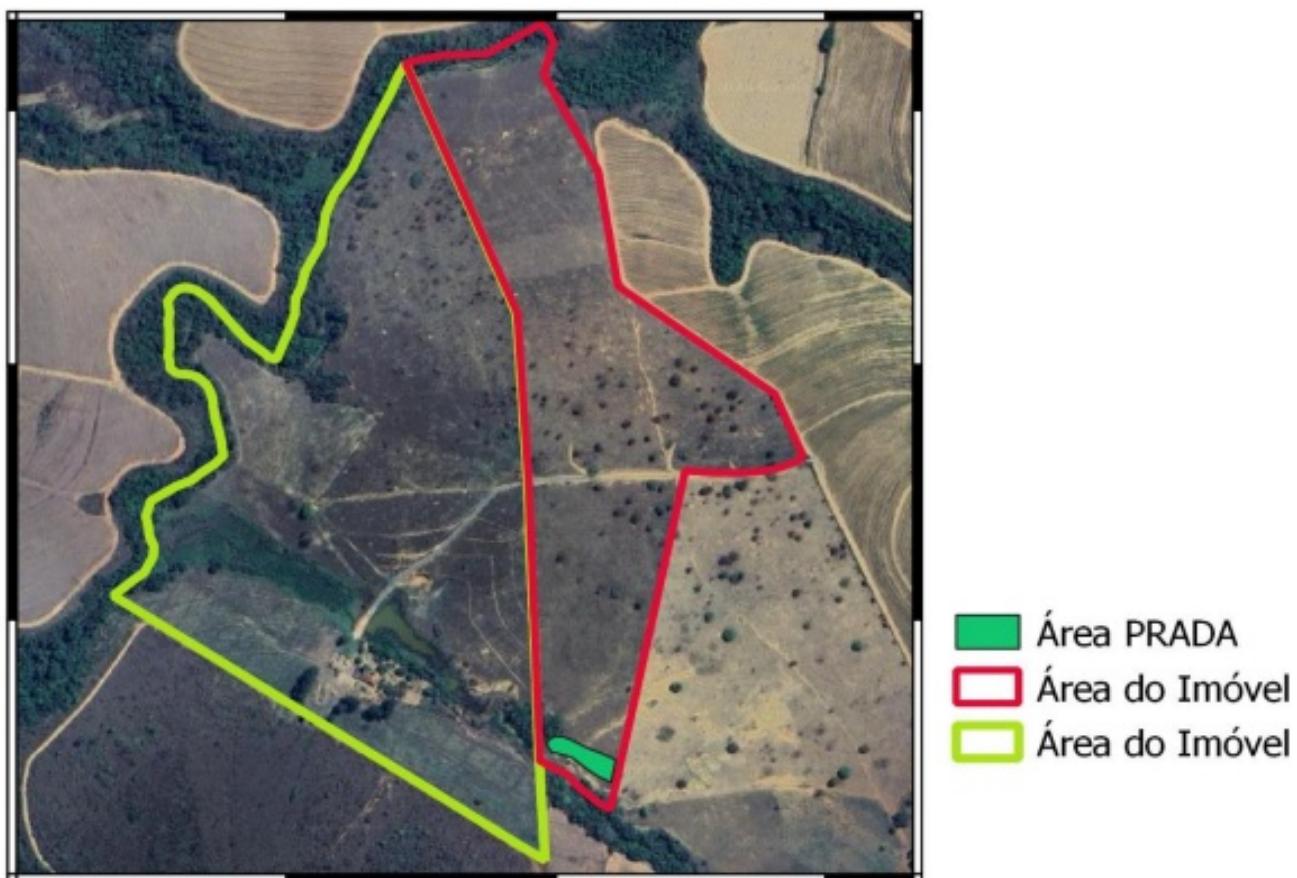


Figura 2: Recorte da área onde ocorrerá o plantio das mudas propostas - área de compensação (polígono verde) e propriedade Fazenda Salobro - Quinhão II (polígono vermelho).

O rendimento lenhoso esperado é de 62,67 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 18,69 m<sup>3</sup> de madeira, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento, comercializado "in natura" e/ou incorporado ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 81,36 m<sup>3</sup>, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 2.700,01.

## **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.

- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Corte de espécie nativa imune de corte: Dentre os indivíduos arbóreos a serem retirados, se encontra 289 indivíduos de pequi.
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 906 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

#### Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- A Compensação será realizada por meio do plantio na proporção 5:1 (pequi e ipê), perfazendo um total de 35 mudas de pequi e 10 mudas de ipê em plantio realizado em área comum da propriedade .
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

## **6. CONTROLE PROCESSUAL**

## **7. CONCLUSÃO**

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 259 árvores isoladas nativas vivas em área de 23,05 ha, localizadas nas propriedades Fazenda Salobro Quinhão II e Fazenda Salobro Gleba II, no município de Pompéu, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 62,67 m<sup>3</sup> de lenha nativa e de 18,69 m<sup>3</sup> de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 81,36 m<sup>3</sup>. - R\$ 2.700,01.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Considerando a supressão de duas espécie imune de corte, sendo 07 pequizeiros e 2 ipê *Tabebuia Aureas* (documento 102285134). Mediante o disposto no art. 2º da lei 20.308 de 2012, que altera as leis 10.883/92 e 9.743/88 respectivamente, a permissão em lei para a supressão dos indivíduos protegidos para implantação de atividades agrossilvipastorais, em área já antropizada:

*"Art. 2º A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.*

*Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:*

*III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente."*

Foi proposto conforme documento apresentado, o plantio de mudas de pequi e ipê considerando a compensações necessária, foram propostas conforme PRADA (Documento 102285134).

O documento prevê o plantio de 35 indivíduos de pequi, considerando a supressão de 7 indivíduos (5:1) e ainda 10 indivíduos de ipê pela supressão de 2 indivíduos (5:1).

O plantio ocorrerá em área de preservação permanente na propriedade Fazenda Salobro Quinhão II - coordenadas UTM zona 23K Latitude 501079 e longitude 7868118. Ainda, deverá ser acompanhado por cerca de 8 anos, considerando o desenvolvimento total das mudas.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *Não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - R\$ 2.700,01  
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	<p>Executar o PRADA, compensação por supressão de 7 pequis e 2 ipês, documento SEI (documento 102285134), com plantio a ser realizado na área de APP da propriedade Fazenda Salobro - Quinhão II, tendo como coordenadas geográficas da área proposta para plantio: 501079 m E, 7868118 m S (Fuso: 23 K -UTM, Sirgas 2000), entre outras.</p>	<p>Iniciar a partir da emissão da autorização</p>
2	<p>Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os <del>tratamentos</del> silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.</p> <p style="text-align: center;"><b>INSTÂNCIA DECISÓRIA</b></p>	<p>Anualmente até conclusão do projeto, por 8 anos.</p>

**COPAM** para as espécies e/ou subespécies, de acordo com a data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MASP: 1.530.576-6

## RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) P**úblico (a), em 06/03/2025, às 10:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108732588** e o código CRC **169B9189**.

Referência: Processo nº 2100.01.0044112/2024-42

SEI nº 108732588